



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5.776, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Prefeitura de Conceição da Barra - ES	
Gabinete do Prefeito	
Publicado no	<u>mural pmcg</u>
Em	<u>22 / 11 / 2023</u>
Matrícula do Servidor	<u>10503</u>
Assinatura	<u>[assinatura]</u>

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de se adotar normas e procedimentos que visem disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2023, em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial com a Lei Complementar nº. 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e, que compete a Gestão de Contabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação realizar, em tempo hábil, todos os registros e elaborar as peças contábeis da Prestação de Contas Anual a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, em atendimento à Resolução nº 261 de 2013 e Instrução Normativa 68/2020, Anexo III do TCEES - Prestação de Contas Anual do Prefeito e demais Ordenadores. (PA n.º 9827/2023)

DECRETA:

Art. 1º. Os Órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, nestes compreendidos: a autarquia Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Conceição da Barra – PREVICOB e os Fundos Municipais, regerão suas atividades orçamentária, financeira, patrimonial e contábil de encerramento do exercício financeiro de 2023, em conformidade com as normas deste Decreto.

Art. 2º. A partir da publicação deste Decreto todas as atividades vinculadas à contabilidade, ao órgão central do sistema de controle interno, à apuração orçamentária e ao inventário dos órgãos e entidades a que se refere o Art. 1º deste Decreto são consideradas urgentes e prioritárias para atendimento do envio/remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, dos demonstrativos contábeis, dos relatórios de gestão e das demais peças e documentos necessários à constituição da prestação de contas do prefeito e dos ordenadores de despesas,

Art. 3º. O Prefeito Municipal, o Diretor Presidente do PREVICOB constituirão, até o dia 30 de novembro de 2023, por meio de portaria, a comissão de Inventário Anual de Materiais



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

de Consumo e Bens existentes nos almoxarifados, observando a segregação de funções e o conhecimento técnico compatível com as atividades a serem executadas.

Parágrafo único: o Inventário Anual de Materiais de Consumo e Bens existentes nos Almoxarifados será realizado no período de 30 de novembro a 31 de dezembro de 2023.

Art. 4º. As comissões criadas na forma do Art. 3º serão responsáveis pela elaboração do Termo de Inventário Anual de Materiais de Consumo e Bens existentes nos Almoxarifados, indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas.

§ 1º. Compete à Gestão de Contabilidade, da Secretaria de Finanças, e aos setores equivalentes do PREVICOB a conciliação dos saldos contábeis promovendo os respectivos ajustes contábeis das contas patrimoniais para o encerramento do exercício de 2023, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio dos órgãos e entidades, bem como elaborar notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual.

§ 2º. As diferenças apuradas serão objeto de medidas administrativas, para a sua regularização, a serem adotadas pelos Secretários Municipais e o Diretor Presidente a que se refere este artigo.

§ 3º. Os Secretários Municipais e o Diretor Presidente a que se refere este artigo encaminharão à Gestora de Contabilidade, da Secretaria de Finanças até o dia 31 de janeiro de 2024, os termos circunstanciados e inventário físico emitidos pelas comissões de Inventário Anual de Materiais de Consumo e Bens existentes nos Almoxarifados e de Bens Patrimoniais Móveis, Intangíveis e Bens Imóveis, este último, apurado por Comissão Específica nos termos da Portaria nº 177/2022.

Art.5º. Fica vedado o recebimento definitivo de materiais de consumo e de bens permanentes, no período de 30/11/2023 a 31/12/2023.

Art.6º. As despesas relativas aos contratos de locação de bens, de prestação de serviços contínuos e de obras públicas deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente somente no montante que serão realizados integralmente dentro do exercício financeiro de 2023.

§ 1º. As parcelas das despesas de competência do mês de dezembro de 2023 serão empenhadas por estimativa.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. As parcelas das despesas de competência dos exercícios financeiros futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

Art. 7º. O prazo limite para publicação no Portal Transparência e Portal Municipal das Aberturas de Créditos Adicionais de alteração do quadro de detalhamento de despesas será o dia 13 de dezembro de 2023.

§ 1º. Excetuam-se do disposto neste artigo as despesas referentes à pessoal e encargos sociais, estagiários, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, despesas da função Educação e Saúde, diárias, recursos de convênios recebidos, incluindo as contrapartidas, obras, aquisições ou contratações de caráter emergencial, e obrigações provenientes de determinações judiciais.

§ 2º. Os Secretários Municipais e o Diretor Presidente do PREVICOB deverão disponibilizar, para a Secretaria de Finanças, até o dia 8 de dezembro de 2023, os saldos parciais ou totais de empenhos, de reservas e de dotações orçamentárias que não serão utilizados no corrente exercício, referente a todas as fontes de recursos.

§ 3º. Após a data definida no § 2º deste artigo, fica a Secretaria de Finanças autorizada a utilizar os saldos disponíveis para fins de abertura de créditos adicionais.

Art. 8º. As Notas de Empenho serão emitidas até o dia 19 de dezembro de 2023, salvo as despesas excepcionadas dispostas no § 1º do artigo 7º deste Decreto.

§ 1º. Na data prevista neste artigo, os saldos dos créditos disponíveis serão bloqueados no Sistema Contábil do Município.

§ 2º. Os empenhos de despesas oriundos de processos licitatórios cuja realização estiver em andamento e não se concluir até 30/12/2023, serão contabilizados por conta de dotação do orçamento de 2024 em rubrica similar ao previsto no edital de licitação.

Art. 9º. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

§ 1º. Despesas processadas são as despesas empenhadas, liquidadas e não pagas no exercício financeiro de sua inscrição como Restos a Pagar.

§ 2º. Despesas não processadas são as despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de sua inscrição como Restos a Pagar.



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10. As despesas empenhadas e não pagas no corrente exercício serão inscritas, por fonte de recursos, em Restos a Pagar.

§ 1º. Os ordenadores de despesas deverão encaminhar à Gestão de Contabilidade, da Secretaria de Finanças, até o dia 06 de dezembro de 2023, relação dos empenhos não liquidados para inscrição em Restos a Pagar Não Processados, bem como o saldo dos empenhos que serão anulados, conforme anexo II deste Decreto.

§ 2º. Os ordenadores de despesas deverão encaminhar à Gestão de Contabilidade da Secretaria de Finanças, até o dia 06 de dezembro de 2023, relação dos empenhos do exercício de 2023, com os respectivos saldos que serão anulados, conforme anexo III deste Decreto.

§ 3º. Para anulação dos saldos de empenhos gerados por meio de integração, deverá ser disponibilizada pelas Secretarias Municipais, a anulação no sistema integrado de gestão – SMARam e SMARcp, de acordo com os anexos II e III deste decreto e após encaminhar a listagem para efetivação da referida anulação.

Art. 11. Poderão ser cancelados pela Gestão de Contabilidade da Secretaria de Finanças até o dia 30 de dezembro de 2023 os saldos dos restos a pagar inscritos até 31 de dezembro de 2018, por prescrição, conforme determina o inciso I do § 5º do art. 206 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e o artigo 1º do Decreto nº 20.910 de 06 de junho de 1932 que regula a prescrição quinquenal, devendo o ordenador de despesas dar publicidade aos atos que autorizaram o cancelamento.

Art. 12. Fica vedada a concessão de diárias após o dia 16 de dezembro de 2023.

§ 1º. Os empenhos de diárias não poderão ser inscritos em Restos a Pagar e deverão ser anulados até o dia 30 de dezembro de 2023.

§ 2º. Os saldos financeiros não utilizados das diárias concedidas deverão ser restituídos até o dia 19 de dezembro de 2023, na respectiva conta corrente por intermédio da qual foram liberados os recursos.

Art. 13. O prazo limite para pagamento de despesas será 23 de dezembro de 2023.

Parágrafo único: Os pagamentos dos valores retidos nas folhas de pagamentos e demais consignações poderão ser repassados para os consignatários até o dia 30 de dezembro de 2023.



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 14. Os procedimentos de encerramento da execução orçamentária e financeira do exercício de 2023, sob a responsabilidade da Gestão de Contabilidade da Secretaria de Finanças e/ou setor equivalente no PREVICOB, não poderão ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2023, em face da elaboração dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, conforme determina o Art. 52 e § 2º do Art. 55 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 15. Os Ordenadores de Despesas, o Diretor Presidente do PREVICOB fica obrigados a prestarem informações solicitadas pela Secretaria de Finanças e Controladoria Geral do Município, e a comunicarem fatos que possam influenciar na interpretação dos resultados do exercício até o dia 30 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. A apuração dos resultados e o processamento no Sistema Contábil do Município ocorrerá mesmo não havendo envio das informações solicitadas dentro do prazo previsto neste artigo.

Art. 16. Caberá à Unidade de Gestão da PMCB, ao PREVICOB a alimentação no sistema PPAWeb de todas as informações necessárias sobre realização de metas físicas e indicadores do PPAWeb, bem como o cadastro de acompanhamentos e restrições que julgarem necessárias.

§ 1º. As Unidades Gestoras da PMCB através da Gestão de Contabilidade e o PREVICOB deverão manter atualizadas as informações contidas no sistema PPAWeb referentes as metas físicas e aos indicadores do PPA, de preferência mensalmente, de modo que até a data limite de 30 de dezembro de 2023 todos os dados relativos ao exercício de 2023 estejam registrados no sistema.

Art. 17. As Unidades Gestoras da PMCB e o PREVICOB deverão manter atualizadas as informações no sistema ContratoWeb referentes aos documentos relacionados a manutenção dos contratos, tais como: termo do contrato, aditivos, apostilamentos, garantias contratuais quando exigidas, ordem de serviços, publicações, ordem de reinício e paralisações, entre outros relacionados a vigência e execução do contrato.

§ 1º. A Gestão de contratos deverá atualizar a situação do contrato no sistema ContratoWeb procedendo o encerramento quando a vigência e/ou todas as obrigações forem finalizadas, inclusive os pagamentos.

§ 2º. Até o dia 30 de dezembro de 2023, a gestora dos contratos deverão revisar a situação de todos os contratos no sistema ContratoWeb procedendo a atualização da situação atual, inclusive encerrando no sistema os contratos que já tiveram sua vigência e todas as obrigações finalizadas.



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 18. As Unidades Gestoras da PMCB, deverá manter atualizadas as informações no sistema ConvêniosWeb referentes aos documentos relacionados à manutenção dos convênios, tais como: termo do convênio, aditivos, apostilamentos, publicações, prestações de contas, entre outros relacionados a vigência do convênio.

§ 1º. O gestor dos convênios deverão recepcionar e inserir as prestações de contas, acompanhando e atualizando as informações no sistema ConvêniosWeb.

§ 2º. Até o dia 30/12/2023, o gestor dos convênios deverá revisar a situação de todos os convênios no sistema ConvêniosWeb procedendo a atualização da situação atual da prestação de contas.

§ 3º. O gestor dos convênios deverão proceder ao encerramento dos convênios no sistema ConvêniosWeb das prestações de contas que se encontram finalizadas.

Art. 19. Para fins de elaboração dos relatórios de gestão dos Ordenadores de Despesas e do Chefe do Poder Executivo, as informações e documentos abaixo relacionados deverão ser encaminhados, por meio de processo administrativo, à Secretaria de Planejamento, Finanças e Tributação até o dia 13 de fevereiro de 2024:

I – Relatórios emitidos pela Gestão de Contabilidade da Secretaria de Finanças contendo as seguintes informações:

a) O atendimento aos limites constitucionais para realização de despesas em ações e serviços públicos de saúde, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, remuneração dos profissionais do magistério, pertinência dos recursos aplicados em saúde e educação, transferências para o Poder Legislativo, dentre outros limites impostos pela Constituição Federal;

b) O atendimento aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para despesas com pessoal, endividamento, operações de crédito, inclusive por antecipação de receitas orçamentárias, concessão de garantias e contragarantias, dentre outros limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

c) As inscrições, baixas e pagamentos de precatórios, evidenciando a política adotada pelo governo do município para pagamento da dívida, na forma das disposições contidas no artigo 100 da Constituição Federal do Brasil de 1988;

d) O atendimento das recomendações e/ou determinações contidas nos Pareceres Prévios emitidos pelo TCEES referentes assuntos relacionados à contabilidade;



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

II – Relatório emitido pela Gestão de Orçamento e Finanças da Secretaria de Finanças contendo as seguintes informações:

a) O cumprimento das metas estabelecidas na LDO;

III – Relatórios emitidos pela Tributação da Secretaria de Finanças contendo as seguintes informações:

a) O reflexo da renúncia de receitas no desenvolvimento econômico e social do município, considerando, inclusive, o reflexo nas contas públicas municipais;

b) A adoção de medidas de compensação para a renúncia de receitas;

c) O desempenho da arrecadação das receitas municipais, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, bem como às demais ações voltadas para o incremento das receitas de competência do Município;

d) A política de recuperação dos créditos em dívida ativa, bem como, os provisionamentos para perdas registradas em contas de ajustes da dívida ativa.

IV – Relatório emitido pela Secretaria de Planejamento, Finanças e Tributário contendo informações sobre:

a) O cumprimento dos programas previstos na LOA e sua consonância com a LDO e com o PPA, descrevendo de forma analítica as atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo, a execução dos programas incluídos na LOA, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e executadas;

V – Relatório emitido pela Procuradoria Geral do Município contendo informações sobre:

a) A política adotada pelo Governo do Município para o pagamento da dívida de precatórios, na forma das disposições contidas no artigo 100 da Constituição Federal do Brasil de 1988;

b) As estratégias operacionais adotadas pela Procuradoria Geral do Município no que se refere à recuperação dos créditos tributários municipais.

VI – Documentos emitidos pelos Secretários Municipais, Diretor Presidente do PREVICOB:



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

a) Relatório de Gestão especificado na IN 68/2020 do TCEES – itens 2.2 (Contas dos Ordenadores de Despesas da Administração Direta e Indireta) e 2.8 (Contas dos Ordenadores de Despesas dos Institutos Próprios de Previdência Municipais – RPPS) para subsidiar a elaboração do Relatório de Gestão Consolidado.

O Relatório deverá abordar aspectos de natureza orçamentária, financeira, fiscal, operacional e patrimonial, organizado de forma que permita uma visão de conformidade e desempenho dos atos de gestão praticados pelos ordenadores de despesa, evidenciando os resultados dos programas desenvolvidos no âmbito de cada órgão. (Artigo 137, II, do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013).

§ 1º. Constará do RELGES: relatório próprio extraído do sistema PPAWeb com a realização das metas físicas e dos indicadores do PPA de responsabilidade do respectivo Ordenador de Despesa.

Art. 20. Para fins de elaboração das prestações de contas anuais dos Ordenadores de Despesas e do Chefe de Poder Executivo Municipal as informações e documentos abaixo relacionados deverão ser encaminhados por meio de processo administrativo à Gestão de Contabilidade da Secretaria de Finanças:

I – Pelo Setor Tributário da Secretaria de Finanças nos seguintes prazos: alíneas “a” e “b” até o dia 06 de janeiro de 2024 e alíneas “c” a “g” até o dia 20 de fevereiro de 2024:

a) Demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária, do exercício de 2023, assinado digitalmente, destacando-se o saldo inicial, as inscrições no exercício, as baixas por pagamento, as baixas por cancelamentos, acompanhadas de documentação que comprove sua legalidade e motivação e o saldo final;

b) Demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária, conforme layout constante do item II do Anexo III da IN 68/2020 do TCEES;

c) Quadro auxiliar ao Demonstrativo da Dívida Ativa, demonstrando a dívida ativa em cobrança judicial e extrajudicial no formato PDF – DEMDATA;

d) Demonstrativo de Renúncia de Receitas, na forma do item 3.2 do Anexo III da IN 68/2020 do TCEES - DEMRE;

e) Demonstrativo de Imunidades Tributárias, na forma do item 3.2 do Anexo III da IN 68/2020 do TCEES – DEIMU;



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

f) Demonstrativos que expressem as situações dos projetos e instituições beneficiadas por renúncia de receitas, bem como do impacto socioeconômico de suas atividades. (Artigo 136 do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013) - DEMREN;

II- Pela Procuradoria Geral do Município – PGM, até o dia 06 de janeiro de 2024:

a) Lista de precatórios a serem reconhecidos como dívida fundada com os valores devidos e atualizados até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Deverá ser enviada para o endereço eletrônico setordecontabilidade@conceicaodabarra.es.gov.br a relação consolidada dos precatórios judiciais no formato XLSX, contendo a Relação Consolidada de Precatórios com os dados exigidos no item 3.1 do Anexo III da IN 68/2020 do TCEES.

III – Pela Secretaria de Planejamento e Finanças da, até o dia 20 de fevereiro de 2024:

a) Declaração do Chefe do Poder Executivo, caso instituído o plano de amortização do déficit atuarial, acerca da existência de programação orçamentária prevista nos instrumentos de planejamento (PPA/LDO/LOA), abrangendo a fixação de metas financeiras anuais para amortização do déficit atuarial em conformidade com a lei vigente do ente federativo, além de meta anual para o acompanhamento do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, possibilitando averiguar a efetividade da política pública de gestão previdenciária, na forma do item 3.2 do Anexo III da IN 68/2020 do TCEES – DELPROG;

b) Ato (s) normativo (s) do Chefe do Poder Executivo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas – DECPRO;

c) Atos da autoridade competente expedidos no exercício da prestação de contas, promovendo a limitação de empenho e movimentação financeira, quando foi constatado que a realização da receita não comportou o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais – LIMITA;

d) Comprovante de realização pelo Poder Executivo que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro, promoveu audiência pública nas comissões de finanças ou equivalentes na Câmara Municipal, demonstrando e avaliando o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre do exercício da prestação de contas – AVALIA;



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

- e) Comprovante de efetivação ao incentivo à participação popular e da realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária – INCENTIVA;
- f) Ato (s) normativo (s) da autoridade competente regulamentando a ordem cronológica dos pagamentos, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8666/93 - CRONOS;
- g) Declaração do chefe do poder assegurando o atendimento ao artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao artigo 8º da Lei Complementar 173/2020, na forma do item 3.2 do Anexo III da IN 68/2020 do TCEES – PESS;
- h) Declaração do Chefe do Executivo informando se há pagamento de aposentadorias e pensões sendo realizados de forma direta pela entidade, e, caso ocorra, que informe o suporte legal para tal procedimento, além de planilha adicional informando o nome do beneficiário, o tipo de benefício, sua base legal de concessão, cargo que ocupava na atividade, a data e o número do ato concessão do benefício, o valor original e atualizado do benefício recebido, na forma do item 3.2 do Anexo III da IN 68/2020 do TCEES – DECINAT;

IV – Pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Público do Município de Conceição da Barra – PREVICOB de acordo com as seguintes datas:

Até o dia 20 de janeiro de 2024:

- a) Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência;
- b) Comprovante de homologação, emitido pelo TCEES, das prestações de contas mensais do PREVICOB, Fundo Financeiro e Fundo Previdenciário referentes aos meses 12/2023 e 13/2023(mês de encerramento);

Até o dia 17 de março de 2024:

- c) Projeção Atuarial - (Receitas, Despesas, Resultado Previdenciário e Saldo Financeiro) do RPPS dos Planos Previdenciário e Financeiro, dos próximos 75 anos que compõe a avaliação atuarial do exercício de competência da prestação de contas com data de cálculo 31/12 e Data-Base com dados posicionados entre julho a dezembro, ambos do exercício de competência da PCA, no formato xml, conforme layout constante do item 3.1 do Anexo III da IN 68/2020 do TCEES – PROATU;



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

- d) Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) válido em dezembro do exercício da prestação de contas anual. No caso do certificado ter sido emitido em razão de decisão judicial, apresentar as motivações e as informações acerca do processo judicial. Na ausência do certificado, encaminhar as justificativas e motivações da negativa ao certificado e apresentar as ações que estão sendo desenvolvidas para regularizar o CRP;
- e) Avaliação Atuarial Anual para verificação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS (Planos Previdenciário e Financeiro), realizado por entidade independente e legalmente habilitada junto ao Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), observados os parâmetros gerais para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios, com data de cálculo posicionado em 31/12 e data-base com dados posicionados entre julho a dezembro, ambos do exercício de competência da PCA. O estudo deve estar devidamente acompanhado de parecer atuarial, projeções atuariais e provisões matemáticas previdenciárias – DEMAAT;
- f) Declaração do Chefe do Poder Executivo de que tomou ciência de que a unidade gestora do RPPS e o atuário responsável pela elaboração da avaliação atuarial elegeram conjuntamente as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas às características da massa de segurados e de seus dependentes para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS – DELATU;
- g) Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio do RPPS (único ou dos Planos Previdenciário e Financeiro, no caso de segregação de massa) evidenciando que o plano de custeio adotado pelo ente, abrangendo plano de amortização, vigente no exercício da prestação de contas, possui viabilidade orçamentária e financeira, e que respeita os limites de gastos com pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, durante todo seu período de vigência. Na elaboração deste demonstrativo previsto no inciso VII do art. 68 da Portaria MF nº 464/2018 deverão ser observados os prazos previstos no § 1º do art. 6º da Instrução Normativa SPREV nº 10, de 21 de dezembro de 2018 – SUSTEN;
- h) Declaração do Chefe do Executivo Municipal do ente que instituiu Regime Próprio de Previdência Social, acerca da compatibilidade do plano de custeio e do plano de amortização do déficit atuarial vigente no exercício financeiro, adotado por meio de lei pelo ente, com aqueles sugeridos no último Relatório de Avaliação Atuarial, com justificativas fundamentadas em documentos/estudos técnicos no caso da não adoção das medidas sugeridas naquele relatório, na forma do item 3.2 do Anexo III da IN 68/2020 do TCEES - DECAMOR;

V- Pela Secretaria de Administração até dia 07 de março de 2024:



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

- a) Relatório dos servidores cedidos do exercício de 2023, contendo os seguintes dados: matrícula, CPF, nome, local de lotação, entidade de destino, data da cessão, data fim prevista e tipo de remuneração;
- b) Cópia das leis e/ou norma (s) legal (is) contendo qualquer criação, alteração, reestruturação de cargos, carreiras, empregos públicos, funções, vantagens, adicionais, auxílios, reajustes salariais e revisão geral anual concedidas, editadas, sancionadas e/ou aprovadas no exercício da prestação de contas – LEIPESS;
- c) Relatório de Gestão – RELGES - exigido no Anexo III da IN 68/2020 do TCEES – descritos no item 2.1 – Contas de Prefeito, contendo os itens de “a” a “g”, abordando aspectos de natureza orçamentária, financeira, fiscal, operacional e patrimonial, organizado de forma que permita uma visão sistêmica do desempenho e da conformidade da gestão do município durante o exercício financeiro de 2023, em relação às diretrizes orçamentárias estabelecidas para o exercício e à legislação em vigor;

Parágrafo Único. Os documentos relacionados no inciso IV, alíneas “c” a “h” deverão ser encaminhados à Controladoria Geral do Município, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Público do Município de Conceição da Barra – PREVICOB, por meio de processo administrativo para que possam subsidiar a emissão do parecer do Controle Interno.

VI - Pela Secretaria Municipal de Educação - até o dia 01 de março de 2024:

- a) Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB. (Artigo 31, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.113/2020) – PCFUND.

VII- Pela Secretaria Municipal de Saúde - até o dia 01 de março de 2024:

- a) Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde (arts. 34 a 37 da Lei Complementar Federal n.º 141/2012) PCFSAU.

Art. 21. A Gestão de Contabilidade da Secretaria de Finanças deverá disponibilizar, na pasta interna no servidor se houver, à Controladoria Geral do Município as informações e documentos abaixo relacionados para fins de elaboração dos relatórios e pareceres conclusivos das prestações de contas dos Ordenadores de Despesas e Chefe do Poder Executivo Municipal:

I – Até o dia 10 de fevereiro de 2024:



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Patrimoniais;

- a) Extratos bancários;
- b) Balancetes contábeis;
- c) Relatório de receitas;
- d) Relatório de despesas;
- e) Anexo 12 – Balanço Orçamentário;
- f) Anexo 13 – Balanço Financeiro;
- g) Anexo 14 – Balanço Patrimonial;
- h) Anexo 15 - Demonstração das Variações
- i) Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) e os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF);

II – Até o dia 28 de fevereiro de 2024:

- a) Termos circunstanciados dos Inventários anual dos bens móveis, imóveis, bens em almoxarifado e bens intangíveis;
- b) Inventários anual dos bens móveis, imóveis, bens em almoxarifado e bens intangíveis, no formato xml;
- c) Demonstrativo do valor retido de contribuições sociais dos servidores na forma do item 3.2 do Anexo III da IN 68/2020 do TCEES.

III - Até o dia 07 de março de 2024:

- a) Demonstrativo da Dívida Fundada - Anexo 16 Lei 4.320/1964- DEMDIFD;
- b) demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 Lei 4.320/1964 – DEMDFLT;
- c) demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC – DEMFCA; – DEMPLI; TVDISP;
- d) demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
- e) demonstrativo de restos a Pagar - DEMRAP;
- f) Termo de Verificação de Disponibilidade
- g) Atas Explicativas às Demonstrações Contábeis.

Parágrafo único. Os documentos elencados nesse artigo e elaborados pelo PREVICOB deverão ser encaminhados diretamente à Controladoria Geral do Município obedecendo os mesmos prazos estabelecidos nos incisos I, II e III desse artigo.

Art. 22. Para fins de envio das prestações de contas anuais, dos Ordenadores de Despesas e do Chefe do Poder Executivo Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado do



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Espírito Santo, a Controladoria Geral do Município deverá encaminhar à Gestão de Contabilidade da Secretaria de Finanças os documentos elencados nesse artigo, sendo:

- I - Até o dia 22 de março de 2024 dos Ordenadores de Despesas (alíneas “b”, “c” e “d”);
- II - Até o dia 29 de março de 2024 do Chefe do Poder Executivo Municipal (alíneas “a”, “b”, “c” e “e”).
- a) Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no item 3.2 do Anexo III N 68/2020 do TCEES – RELOCI;
- b) Relatório de atividades realizadas pela Unidade de Controle Interno contendo informações acerca dos procedimentos relativos ao Plano Anual de Auditorias Internas – PAAI, executadas no exercício, com os elementos sugeridos no item 3.2 do Anexo III da IN 68/2020 do TCEES – RELACI;
- c) Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução TC nº 227/2011- PROEXE;
- d) Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no item 3.2 do Anexo III da IN 68/2020 do TCEES – (Para a PCA dos Ordenadores de Despesas) RELUCI;
- e) Informações da unidade de Controle Interno, bem como as informações sobre a atuação do Controle Interno na verificação dos pontos de controle destinados à emissão do parecer sobre as Prestações de Contas Anuais, conforme layout constante do item 3.1 do Anexo III da IN 68/2020 do TCEES – (Para a PCA do Chefe do Poder Executivo Municipal e dos Ordenadores de Despesas) INFOCI;

Art. 23. Fica o Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação autorizado, por exceção, a alteração das datas definidas neste Decreto.

Art. 24. As datas limites para os procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2023 definidas neste Decreto são as constantes do Anexo I.

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos fixados no Anexo I deste Decreto implicará a responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 25. São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas no presente Decreto, na medida de suas competências, os Ordenadores de Despesas, o Diretor Presidente do PREVICOB, os integrantes das comissões referidas no Art. 3º deste Decreto, os Responsáveis Técnicos pela Contabilidade e todos os servidores responsáveis pela elaboração dos relatórios indicados neste Decreto.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.


Walyson José Santos Vasconcelos
Prefeito


Sebastião da Cunha Sena
Gestor Especial de Governo
Portaria n.º 088/2022



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I - DOS PRAZOS

30/11/2023	Data limite para publicação, no Diário Oficial, da constituição da Comissão de Inventário Anual de Materiais de Consumo e Bens existentes nos Almoxarifados. (Art. 3º)
30/11/2023	Data de início do Inventário Anual de Materiais de Consumo e Bens existentes nos Almoxarifados. (parágrafo único do Art. 3º)
06/12/2023	Data limite para encaminhamento da relação dos empenhos não liquidados para inscrição em Restos a Pagar não Processados, bem como o saldo dos empenhos que serão anulados, conforme anexo II deste Decreto. (§ 1º do Art. 10)
06/12/2023	Data limite para encaminhamento da relação dos empenhos do exercício de 2023, com os respectivos saldos que serão anulados, conforme anexo III deste Decreto. (§ 2º Art. 10)
08/12/2023	Data limite para disponibilizar, para a SEMF, os saldos parciais ou totais de empenhos, de reservas e de dotações orçamentárias que não serão utilizadas no corrente exercício referente a todas as fontes de recursos. (§ 2º Art. 7º)
13/12/2023	Prazo limite para publicação no Diário Oficial dos Decretos de Abertura de Créditos Adicionais e das Portarias de alteração do quadro de detalhamento de despesas. (Art. 7º)
15/12/2023	Data limite para término do Inventário Anual de Materiais de Consumo e Bens existentes nos Almoxarifados. (parágrafo único do Art. 3º)
16/12/2023	Data limite para a concessão de diárias. (Art. 12)
19/12/2023	Data limite para emissão do empenho de despesa, salvo as despesas excepcionadas no § 1º do artigo 7º deste Decreto. (Art. 8º)
19/12/2023	Data limite para depósito dos saldos financeiros não utilizados das diárias concedidas. (§ 5º do Art. 12)
23/12/2023	Data limite para pagamento de despesas. (Art. 13)
30/12/2023	Data limite para anulação de empenhos de diárias. (§ 1º do Art. 12)
30/12/2023	Data limite para ordenadores de despesas, Diretor Presidente do PREVICOB prestarem informações solicitadas pela Secretaria de Finanças e Controladoria Geral do Município, e a comunicarem fatos que possam influenciar na interpretação dos resultados do exercício. (Art. 15)
30/12/2023	Data limite para as Secretarias, PREVICOB registrarem as informações no sistema PPAWeb referentes as metas físicas e aos indicadores do PPA. (§ 1º do Art. 16)
30/12/2023	Data limite para os gestores das Secretarias, PREVICOB revisarem e atualizarem as informações dos contratos no sistema ContratoWeb. (§ 2º do Art. 17)



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

30/12/2023	Data limite para os gestores das Secretarias e PREVICOB revisarem e atualizarem as informações dos convênios no sistema ConvêniosWeb. (§ 2º do Art. 18)
31/12/2023	Data limite para encerramento da execução orçamentária e financeira. (Art. 14)
06/01/2023	Encaminhamento, à SEMF/CONT, pela SEMF/TRIB, do demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária. (Art. 20, item I, alínea "a" e "b")
06/01/2023	Data limite para a Procuradoria Geral do Município encaminhar à SEMF/CONT a lista de precatórios a serem reconhecidos como dívida fundada, com os valores devidos e atualizados até 31 de dezembro de 2023. (Art. 20, item II, alínea "a")
20/01/2023	Data limite para o PREVICOB encaminhar à SEMF/CONT o Anexo 10 do RREO e o comprovante de homologação das PCM dos meses 12 e 13/2023. (Art. 20, inciso IV, alíneas "a" e "b")
31/01/2024	Data limite para o Diretor Presidente encaminhar à Gestão de Contabilidade, da Secretaria de Finanças, os termos circunstanciados e inventário físico emitidos pela comissão de Inventário Anual de Materiais de Consumo e Bens existentes nos almoxarifados e Bens Patrimoniais Móveis, Intangíveis e Bens Imóveis.
10/02/2024	Data limite para encaminhar à CGM pela SEMF/CONT, PREVICOB os documentos integrantes da Prestação de Contas Anual dos Secretários Municipais, dos Diretores Presidentes e Prefeito, especificados no Inciso I do Art. 21.
13/02/2024	Data limite para a SEMF, PGM, Secretários Municipais, Diretores Presidente do PREVICOB encaminharem as informações e documentos especificados no Art. 19 que servirão de base para a elaboração do Relatório de Gestão do Prefeito.
15/02/2024	Encaminhamento, à SEMF/CONT, demonstrativo relacionado no Art. 20, item VIII, alínea "a".
20/02/2024	Encaminhamento, à SEMF/CONT, pela SEMF/TRIB, dos demonstrativos e documentos relacionados no Art. 20, item I, alíneas "c" a "g".
20/02/2024	Encaminhamento, à SEMF/CONT, pela SEMF, dos demonstrativos e documentos relacionados no Art. 20, item III, alíneas "a" a "j".
28/02/2024	Data limite para encaminhar à CGM pela SEMF/CONT, PREVICOB os documentos integrantes da Prestação de Contas Anual dos Gestores dos Fundos, do Diretor Presidente e Prefeito, especificados no Inciso II do Art. 21.
01/03/2024	Data limite para a Secretaria Municipal de Educação encaminhar à SEMF/CONT o Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB, nos termos do artigo 31, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.113/2020. (Art. 20, inciso VI, alínea "a")



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

01/03/2024	Data limite para a Secretaria Municipal de Saúde encaminhar à SEMF/CONT o Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos dos arts. 34 a 37 da Lei Federal 141/2012. (Art. 20, inciso VII, alínea "a")
07/03/2024	Data limite para encaminhar à SEMF/CONT, os documentos especificados no Art. 20, inciso V.
07/03/2024	Data limite para encaminhar à CGM pela SEMF/CONT, IPAMV e PREVICOB os documentos integrantes da Prestação de Contas Anual dos Secretários Municipais, dos Diretores Presidentes e do Prefeito, especificados no Inciso III do Art. 21.
17/03/2024	Data limite para o PREVICOB encaminhar à SEMF/CONT os relatórios contidos no Art. 20, Inciso IV, alíneas "c" a "h".
22/03/2024	Data limite para encaminhamento à SEMF/CONT, pela CGM, dos Relatórios descritos no Art. 22, alíneas "b", "c" e "d".
29/03/2024	Data limite para encaminhamento à SEMF/CONT, pela CGM, dos Relatórios descritos no Art. 22, alíneas "a", "b", "c" e "e".

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

